



TC 007.356/2012-9

Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

Unidade: Ministério do Esporte

Recorrente: Antônio Marcos Bezerra Miranda (569.642.423-68)

DESPACHO

Nos termos do Acórdão nº 2583/2013-1ª Câmara, ora recorrido, o responsável teve as contas julgadas irregulares não só pela inexecução parcial do objeto do contrato de repasse, mas também pela sua omissão no dever de comprovar a adequada aplicação dos valores que geriu (30,30% do total, pelo que consta), tendo por fundamento as alíneas “a” e “c” do inciso III do art. 16 da Lei nº 8.443/1992.

Em que pese a nova informação da Caixa Econômica Federal de que a obra foi plenamente concluída, diante das pendências que ainda entendo existentes no processo, determino à Secretaria de Recursos que promova diligência junto a essa instituição para que encaminhe ao Tribunal:

1) os relatórios de acompanhamento e demais documentos referidos no parágrafo 3 do Ofício nº 1450/2013/SN de Repasses (peça 32);

2) a prestação de contas da parcela executada com valores do contrato de repasse, constituída de todos os elementos exigidos pela legislação, com o seu parecer pela aprovação ou rejeição;

3) justificativa e base normativa para as diversas prorrogações de prazo de vigência do contrato de repasse, “*ex officio*”, “*em virtude de instauração de tomada de contas especial*” (peça 1, págs. 27, 30, 31, 32 e 33), aumentando em mais de quatro anos a data de encerramento original.

Após a resposta, seja reinstruído o recurso e enviado para pronunciamento do Ministério Público.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator